

Processo nº:	0256436-60.2018.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Publicação de Edital
Descrição:	<p>JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ - PROCESSO Nº 0256436-60.2018.8.19.0001 - Recuperação Judicial de ETP ENGENHARIA LTDA. - EDITAL, nos termos do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/05, passado na seguinte forma: O Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão de fls. 274/277, datada de 30/10/2018, deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ETP ENGENHARIA LTDA., cujo resumo da decisão segue transcrito adiante: '(...) I - Que a requerente acrescente após seu nome empresarial a expressão 'em recuperação judicial'; II - A suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; III - Que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; IV - A expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05; V - A intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro. Considerando que a requerente provou que o imóvel de Itaboraí é o seu parque industrial, estando guarnecido de inúmeros maquinários, de altíssimo valor de mercado, sendo imprescindíveis e essenciais à sua atividade produtiva, e considerando ainda que o entendimento tranqüilo do STJ a respeito do tema é no sentido de que 'não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial (art. 49, §3º, da Lei 11.101/05)' (AgInt no CC 149.798/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 02/05/2018), defiro a tutela de urgência para determinar a manutenção da requerente na posse do imóvel localizado na cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Inês Gomes, esquina com o km 288 da Estrada BR101, Calundu, CEP: 24.806-678, denominado 'Indústria Metal Mecânica ETP Itaboraí', por se tratar do seu parque industrial, guarnecido de inúmeros e valiosíssimos maquinários, sendo bem essencial para o sucesso da empreitada recuperacional. Nomeio Administrador Judicial MVB Administração Judicial, na pessoa do advogado Fábio Picango (fabio@mvbaj.com.br), com escritório na avenida Presidente Wilson, 210, 10º andar, Rio de Janeiro, RJ, (tel.: 2220-2289), que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal. Para a fixação da remuneração do Administrador Judicial, traga a mesma planilha indicando precisamente os valores que pretende cobrar a título de honorários. Intime-se o Administrador para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso em cartório. Dê-se ciência ao MP (art. 3º, X da Deliberação OECJP nº 30 de 29 de agosto de 2011).' RELAÇÃO DE CREDORES: disponível às fls. 355/362 do processo eletrônico nº 0256436-60.2018.8.19.0001, que pode ser acessado através do website do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (www.tjrj.jus.br). Cientes os credores que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas Habilitações ou Divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1, Lei. 11.105/2005). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2018. Eu, Pery João Bessa Neves, digitei e, eu Pery João Bessa Neves, mat. 01/22962, Chefe de Serventia Judicial, o subscrevo. Alexandre de Carvalho Mesquita, Juiz de Direito.</p>

Imprimir Fechar